

**Ouvidoria**  
**Denúncia**

**Protocolo Nº 2025.12.08.144816.110209**

Autor: Sigiloso

Data limite presumida: 23/12/2025

**Finalizado**





## Sumário

Despacho: Despacho: 1	4
1 Anexo: Anexo: whatsapp image 2025-12-08 at	5
Anexo: Anexo: 08-12-2025_abertura_processo_2	11
Despacho: Despacho: 2	12
Despacho: Despacho: 3	13
Anexo: Anexo: memo_602-2025_resposta_ouvidor	15
Despacho: Despacho: 4	16
Anexo: Anexo: 10-12-2025_solicitação-de-pare	18
Despacho: Despacho: 5	19
Anexo: Anexo: impressao-10-12-2025_solicitaç	22
Despacho: Despacho: 6	23
1 Anexo: Anexo: whatsapp video 2025-12-16 at	24
1 Anexo: Anexo: whatsapp image 2025-12-16 at	25
Anexo: Anexo: 16-13-2025_juntada-processo_20	28

Despacho: Despacho: 7	29
Anexo: Anexo: impressao-16-13-2025_juntada-p	34
Anexo: Anexo: memorando 30 - hemodiálise pre	36
Anexo: Anexo: memorando 29 - hemodiálise deb	40
Despacho: Despacho: 8	40
Anexo: Anexo: impressao-memorando 30 - hemod	44
Anexo: Anexo: impressao-memorando 29 - hemod	49
Anexo: Anexo: impressao-24-12-2025_encerrame	52
Anexo: Anexo: 97af0170-4b6d-488c-9dfd-6ba382	58
Anexo: Anexo: memorando interno nº. 267.2025	60
Despacho: Despacho: 9	61



**Despacho: 1 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 08/12/2025 14:52:54**

08/12/2025 14:52:04

Robson Alves Ferreira solicitou assinatura de:

Signatário - Alderico Kleber de Borba - [corregedoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:corregedoria@saogotardo.mg.gov.br);

Signatário - Camila Tatiane Ferreira Alves - [controleinterno@saogotardo.mg.gov.br](mailto:controleinterno@saogotardo.mg.gov.br);

Signatário - Robson Alves Ferreira - [ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br)

08/12/2025 14:52:23

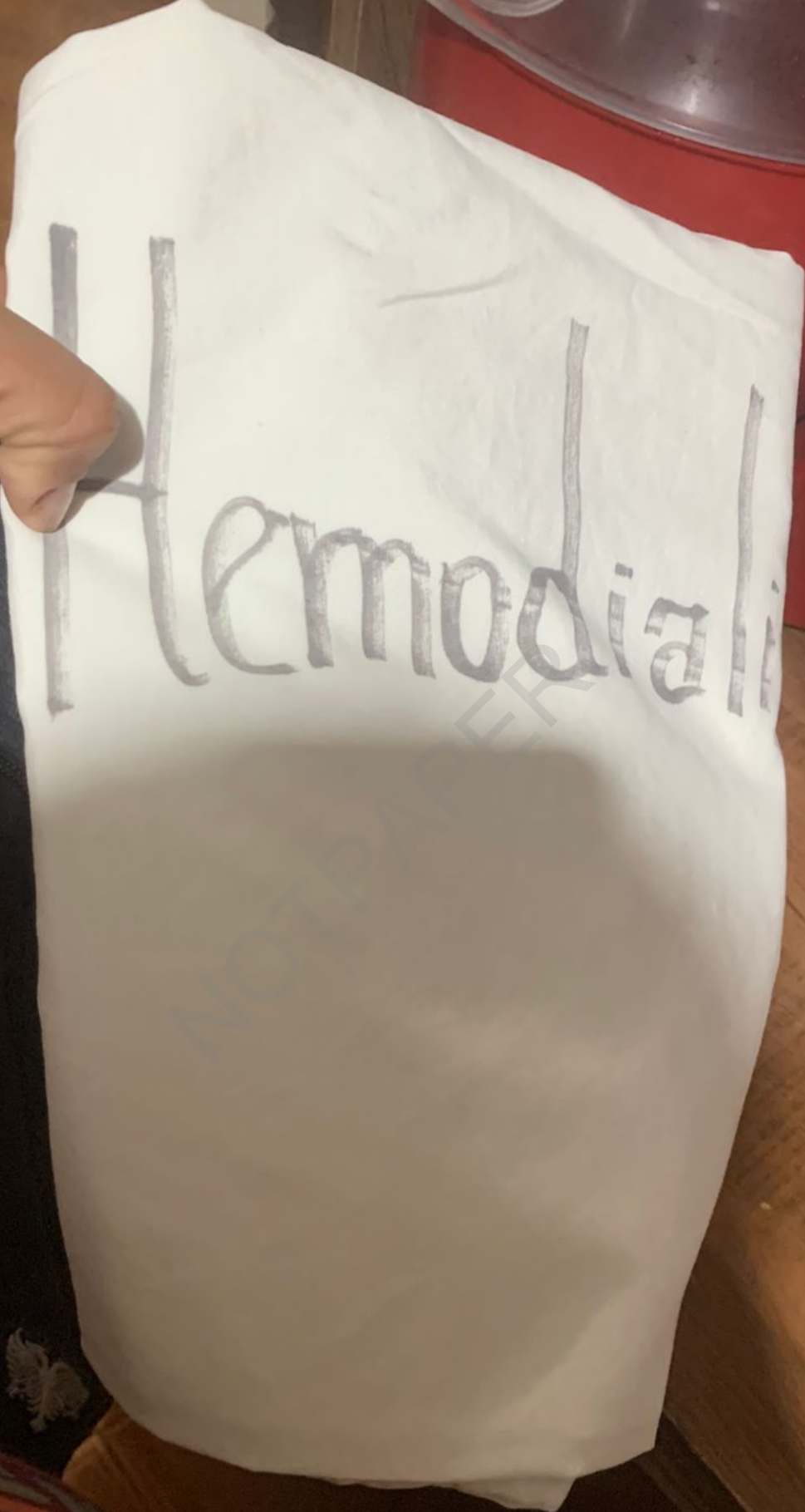
Robson Alves Ferreira - CPF \*\*\*.635.216-\*\*

Assinou o documento

Anexo incluído: WhatsApp Image 2025-12-08 at 13.09.55.jpeg as 08/12/2025 14:52:51 por Usuário Sigiloso

Anexo incluído: 08-12-2025\_Abertura\_Processo\_2025.12.08.144816.110209.pdf as 08/12/2025 14:52:51 por Usuário Sigiloso

Sigiloso Enviou documento para analise.



Protocolo N°2026.12.08.1438.16.110209  
Señor, por favor, por este documento es 25/09/2026 15:07:43

## **DENÚNCIA COLETIVA – PACIENTES DE HEMODIÁLISE**

**Destinatário: Secretaria Municipal de Saúde**

**A/C: Sra. Débora Thaís Silva Alves Araújo – Secretária Municipal de Saúde**

**Assunto: Risco sanitário e possível violação de protocolos de biossegurança na Hemodiálise**

**Prezada Secretária,**

A Ouvidoria Geral do Município de São Gotardo, no exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 13.460/2017 e no Decreto Municipal nº 261/2025, formaliza a presente DENÚNCIA COLETIVA, recebida de forma espontânea e simultânea por diversos canais (WhatsApp, atendimento presencial e telefone), relacionada ao setor de Hemodiálise, com relatos expressos de pacientes e familiares.

### **1. RELATOS RECEBIDOS – RISCO GRAVE À SAÚDE DOS PACIENTES**

Segundo as manifestações, pacientes de hemodiálise estariam sendo orientados e/ou obrigados a levar para suas residências as roupas de cama utilizadas durante o tratamento, devendo lavá-las por conta própria.

Os denunciantes relatam que:

Lençóis utilizados durante a sessão estariam sendo enviados para casa do paciente para lavagem doméstica;

Pacientes afirmam que isso começou há aproximadamente duas semanas;

A prática estaria ocorrendo no período da manhã, segundo vários relatos.

É importante destacar que pacientes dialíticos são imunossuprimidos, e a manipulação doméstica de roupas potencialmente contaminadas representa risco de:

**Infecções cruzadas para o paciente;**

**Contaminação de familiares e demais moradores;**

**Violação de normas básicas de biossegurança e resíduos de serviços de saúde.**

**Parcial do Depoimento recebido via WhatsApp – Foto em anexo:**

*“Meu esposo faz hemodiálise e há 2 semanas as enfermeiras do turno da manhã estão mandando os lençóis usados para lavar em casa. Isso é absurdo. O risco de infecção é enorme.”*

## **2. OUTRAS IRREGULARIDADES RELATADAS**

**Além da questão das roupas de cama, os pacientes relataram também:**

**Uso de roupas pessoais pelas profissionais, em desacordo com normas de biossegurança e controle de infecção;**

**Circulação e permanência de pessoas não autorizadas nas cadeiras e salas de tratamento;**

**Possível descumprimento de protocolos de barreira e prevenção de infecções relacionados ao ambiente de hemodiálise.**

**Os denunciantes afirmam que tais práticas estariam gerando receio, insegurança e risco real à saúde.**

### **3. CARÁTER COLETIVO E URGÊNCIA**

**Ressaltamos que:**

Os relatos partem de múltiplos pacientes e familiares, sendo, portanto, uma demanda coletiva e não isolada;

O risco relatado envolve infecção, contaminação cruzada e violação de normas sanitárias, especialmente graves em ambientes destinados a pacientes imunossuprimidos;

A situação requer intervenção imediata da gestão municipal.

### **4. SOLICITAÇÕES DA OUVIDORIA**

Diante da gravidade dos fatos, solicitamos à Secretaria Municipal de Saúde:

#### **4.1. Apuração imediata e formal**

**Procedimento administrativo para verificar:**

A veracidade da prática de envio de roupas de cama para lavagem domiciliar;

O cumprimento ou descumprimento dos protocolos de biossegurança na unidade;

A conduta das equipes envolvidas.

#### **4.2. Medidas urgentes para garantir segurança sanitária**

**Caso confirmada qualquer irregularidade, requer-se:**

**Suspensão imediata da prática relatada;**

**Restabelecimento da higienização institucional das roupas de cama;**

**Reorientação das equipes quanto aos protocolos obrigatórios;**

**Adoção de ações de prevenção e contenção de riscos.**

#### **4.3. Garantia de proteção aos denunciantes**

**Assegurar que nenhum paciente ou familiar sofrerá retaliação, conforme legislação vigente.**

#### **4.4. Resposta no prazo legal**

**Encaminhar a esta Ouvidoria, dentro de 15 dias corridos, relatório contendo:**

**Apuração realizada;**

**Declarações da equipe de hemodiálise;**

**Medidas adotadas;**

**Plano preventivo para evitar reincidências.**

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ouvidoria reforça que esta denúncia é de alta criticidade, pela natureza do tratamento, pelo perfil de vulnerabilidade dos pacientes e pelo risco sanitário descrito.

Assim, solicitamos atenção imediata da Secretaria e das equipes responsáveis, de forma a garantir:

Integridade física dos pacientes;

Regularidade dos procedimentos hospitalares;

Rigor no cumprimento dos protocolos de biossegurança.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Robson Alves Ferreira | Ouvidor-Geral

 [ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br) |  (34) 3676-0800

**Ciência:**

---

**Camila Tatiane Ferreira Alves | Controladora-Geral**

---

**Alderico Kleber de Borba | Corregedor**

NOTPAPER





**Despacho: 2 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 08/12/2025 14:58:43**

Sigiloso Enviou documento para análise.

Robson Alves Ferreira:  
encaminhou para resolução

NOTPAPER



**Despacho: 3 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 09/12/2025 15:50:33**

Robson Alves Ferreira:  
encaminhou para resolução

08/12/2025 16:38:19

Camila Tatiane Ferreira Alves - CPF \*\*\*.597.516-\*\*  
Assinou o documento

Anexo incluído: Memo\_602-2025\_resposta\_ouvidoria\_lencol\_assinado.pdf as 09/12/2025  
15:50:26 por Débora Thaís Silva Alves Araújo

Débora Thaís Silva Alves Araújo:  
encaminhou para parecer

São Gotardo, 09 de dezembro de 2025

Memo 602/2025

DE: Secretaria Municipal de São Gotardo

À OUVIDORIA

Assunto: Esclarecimentos sobre uso e higienização de lençóis -hemodiálise

Prezados,

Em atenção à denúncia coletiva encaminhada por esta Ouvidoria, referente ao uso e à higienização de lençóis utilizados durante as sessões de hemodiálise, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta os seguintes esclarecimentos:

### 1. SOBRE O LENÇOL UTILIZADO PELOS PACIENTES

Após apuração interna, foi constatado que:

O lençol mencionado nas manifestações foi cedido pelo serviço aos pacientes, exclusivamente como item de cortesia e conforto térmico, visando evitar que o usuário tivesse que adquirir o material com recursos próprios;

O item não constitui insumo obrigatório, nem integra os materiais assistenciais exigidos pela RDC ANVISA nº 11/2014, que regulamenta o funcionamento dos serviços de diálise;

Por não se tratar de roupa de cama hospitalar nem de item crítico para o procedimento dialítico, foi orientado aos pacientes que realizassem a higienização do tecido em seus domicílios, visto que o material não se enquadra no processamento de roupas de serviços de saúde.

Importante destacar que tal orientação teve como objetivo garantir comodidade ao paciente, sem onerar o usuário e sem interferir nas práticas obrigatórias de biossegurança.

### 2. NÃO HÁ VIOLAÇÃO DE BIOSSEGURANÇA

É essencial esclarecer que:

O lençol de cortesia não configura barreira sanitária e não possui impacto nas medidas de prevenção de infecções dentro do ambiente de hemodiálise;

A prevenção de infecções em serviços dialíticos ocorre, sobretudo, por meio da limpeza e desinfecção das poltronas e superfícies entre cada sessão,

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

procedimento que continua sendo rigorosamente executado pela equipe, conforme determina a RDC nº 11/2014;

Dessa forma, o uso ou não do lençol, bem como sua lavagem domiciliar, não altera as práticas obrigatórias de biossegurança, nem representa risco sanitário adicional.

Assim, não houve qualquer ação que comprometesse a segurança do paciente ou violasse normas técnicas vigentes.

### 3. SOBRE OS DEMAIS PONTOS RELATADOS

Quanto às demais observações apresentadas na denúncia:

A Secretaria realizará reforço junto à equipe sobre o uso adequado de uniformes, conforme normas internas;

Também será reforçada a restrição de acesso à sala de hemodiálise, garantindo que apenas profissionais autorizados e pacientes permaneçam no ambiente assistencial;

As rotinas e protocolos já existentes serão novamente revisados, como medida preventiva.

### 4. CONCLUSÃO

Diante da apuração, conclui-se que o lençol foi fornecido como cortesia, com finalidade de conforto ao paciente, sendo a orientação de higienização domiciliar foi adotada porque o item não integra o enxoval institucional, nem possui função sanitária.

A medida não representa violação de biossegurança, as ações críticas de prevenção de infecções — em especial a desinfecção das poltronas entre sessões — seguem sendo rigorosamente cumpridas.

A Secretaria permanece à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde



**Despacho: 4 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 10/12/2025 15:49:32**

Débora Thaís Silva Alves Araújo:  
encaminhou para parecer

Anexo incluído: 10-12-2025\_Solicitação-de-Parecer\_Processo\_2025.12.08.144816.110209.pdf  
as 10/12/2025 15:49:29 por Robson Alves Ferreira

Robson Alves Ferreira Retornou para Resolução

## SOLICITAÇÃO DE PARECER

**Destinatário:** Controladoria-Geral do Município de São Gotardo  
**A/C:** Sra. Camila Tatiane Ferreira Alves – Controladora-Geral  
**Assunto:** Solicitação de parecer técnico sobre procedimento de higienização de lençóis na Hemodiálise.

Prezada Controladora,

A Ouvidoria-Geral do Município de São Gotardo, no exercício de suas atribuições legais, encaminha a presente solicitação de parecer técnico referente à denúncia coletiva registrada por pacientes de hemodiálise sobre o uso e a higienização de lençóis cedidos pelo serviço durante as sessões.

Conforme relato inicial, pacientes e familiares manifestaram preocupação quanto à prática de levar para suas residências os lençóis utilizados, alegando risco de infecção, contaminação cruzada e violação de normas de biossegurança.

Em resposta ao processo (Memorando 602/2025), a Secretaria Municipal de Saúde informou que:

O lençol fornecido aos pacientes trata-se de cortesia, destinado ao conforto térmico, e não integra o enxoval institucional nem os insumos obrigatórios exigidos pela RDC ANVISA nº 11/2014;

Foi orientado aos pacientes que realizassem a higienização domiciliar do item, por se tratar de cortesia, sem impactar as práticas obrigatórias de biossegurança;

As medidas de prevenção de infecção, incluindo desinfecção de poltronas e superfícies entre as sessões, seguem sendo rigorosamente cumpridas;

A Secretaria reforçará orientações sobre uniformes, restrição de acesso às salas de hemodiálise e protocolos internos já existentes.

Diante do exposto, a Ouvidoria solicita parecer técnico da Controladoria-Geral sobre a adequação do procedimento adotado, considerando:

Se o fornecimento de lençóis de cortesia e a higienização domiciliar pelos pacientes está em conformidade com normas de biossegurança e legislação vigente;

Eventuais riscos legais ou administrativos para o Município e para os profissionais envolvidos;

Recomendações ou ajustes necessários para garantir segurança sanitária e observância de protocolos institucionais.

Solicitamos que o parecer seja encaminhado à Ouvidoria no prazo que V.Sa. considerar adequado, a fim de subsidiar eventual manifestação ou providência junto à Secretaria Municipal de Saúde, que se necessário deverá ser notificada via Memorando.

Atenciosamente,

**Robson Alves Ferreira | Ouvidor-Geral**

✉ [ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br) | ☎ (34) 3676-0800



**Despacho: 5 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 16/12/2025 15:40:25**

Robson Alves Ferreira Retornou para Resolução

10/12/2025 15:50:50

Robson Alves Ferreira solicitou assinatura de:

Signatário - Robson Alves Ferreira - ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br

10/12/2025 15:50:54

Robson Alves Ferreira - CPF \*\*\*.635.216-\*\*

Assinou e concluiu o documento [link para validação](#)

Anexo incluído: IMPRESSAO-10-12-2025\_Solicitação-de-Parecer\_Processo\_2025.12.08.144816.110209.pdf-VersaoImpressao.pdf as 10/12/2025 15:51:14 por sistema

Encaminhado à Ouvidoria devido à expiração do prazo.

## SOLICITAÇÃO DE PARECER

**Destinatário:** Controladoria-Geral do Município de São Gotardo  
**A/C:** Sra. Camila Tatiane Ferreira Alves – Controladora-Geral  
**Assunto:** Solicitação de parecer técnico sobre procedimento de higienização de lençóis na Hemodiálise.

Prezada Controladora,

A Ouvidoria-Geral do Município de São Gotardo, no exercício de suas atribuições legais, encaminha a presente solicitação de parecer técnico referente à denúncia coletiva registrada por pacientes de hemodiálise sobre o uso e a higienização de lençóis cedidos pelo serviço durante as sessões.

Conforme relato inicial, pacientes e familiares manifestaram preocupação quanto à prática de levar para suas residências os lençóis utilizados, alegando risco de infecção, contaminação cruzada e violação de normas de biossegurança.

Em resposta ao processo (Memorando 602/2025), a Secretaria Municipal de Saúde informou que:

O lençol fornecido aos pacientes trata-se de cortesia, destinado ao conforto térmico, e não integra o enxoval institucional nem os insumos obrigatórios exigidos pela RDC ANVISA nº 11/2014;

Foi orientado aos pacientes que realizassem a higienização domiciliar do item, por se tratar de cortesia, sem impactar as práticas obrigatórias de biossegurança;

As medidas de prevenção de infecção, incluindo desinfecção de poltronas e superfícies entre as sessões, seguem sendo rigorosamente cumpridas;

A Secretaria reforçará orientações sobre uniformes, restrição de acesso às salas de hemodiálise e protocolos internos já existentes.

Diante do exposto, a Ouvidoria solicita parecer técnico da Controladoria-Geral sobre a adequação do procedimento adotado, considerando:

Se o fornecimento de lençóis de cortesia e a higienização domiciliar pelos pacientes está em conformidade com normas de biossegurança e legislação vigente;

Eventuais riscos legais ou administrativos para o Município e para os profissionais envolvidos;

Recomendações ou ajustes necessários para garantir segurança sanitária e observância de protocolos institucionais.



Solicitamos que o parecer seja encaminhado à Ouvidoria no prazo que V.Sa. considerar adequado, a fim de subsidiar eventual manifestação ou providência junto à Secretaria Municipal de Saúde, que se necessário deverá ser notificada via Memorando.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
Robson Alves Ferreira  
CPF: \*\*\*.635.216-\*\*  
Data: 10/12/2025 15:49:06 -03:00



**Robson Alves Ferreira | Ouvidor-Geral**

 [ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br) |  (34) 3676-0800

NOTPAPER



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HPLNP-TZCRT-4KSF5-UCCEK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Robson Alves Ferreira (CPF \*\*\*.635.216-\*\*) em 10/12/2025 15:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.95.201	Lat: -19,314489 Long: -46,046794
	Precisão: 1362 (metros)
Autenticação	SaoGotardo
Aplicação externa	
GG+5PBFax1k+BgQdSPfIEq/+8syQcq3m5CNS3qTyAw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/HPLNP-TZCRT-4KSF5-UCCEK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>



**Despacho: 6 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 16/12/2025 15:48:00**

Encaminhado à Ouvidoria devido à expiração do prazo.

16/12/2025 15:46:38

Robson Alves Ferreira solicitou assinatura de:  
Signatário - Robson Alves Ferreira - ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br

16/12/2025 15:46:50

Robson Alves Ferreira - CPF \*\*\*.635.216-\*\*  
Assinou e concluiu o documento [link para validação](#)

Anexo incluído: WhatsApp Video 2025-12-16 at 13.54.11.mp4 as 16/12/2025 15:47:57 por Robson Alves Ferreira

Anexo incluído: WhatsApp Image 2025-12-16 at 13.54.12.jpeg as 16/12/2025 15:47:57 por Robson Alves Ferreira

Anexo incluído: 16-13-2025\_Juntada-Processo\_2025.12.08.144816.110209.pdf as 16/12/2025 15:47:57 por Robson Alves Ferreira

Robson Alves Ferreira:  
retornou documento para Resolução

Não foi possível inserir o anexo

Este documento faz parte do protocolo Nº2025.12.08.144816.110209  
Usuário: Robson Alves Ferreira gerou esse documento as 23/03/2026 15:07:43

NOTPAPER

Este documento faz parte do protocolo Nº2025.12.08.144816.110209  
suario: Robson Alves Ferreira gerou esse documento as 23/03/2026 15:07:48



## DESPACHO – JUNTADA DE NOVAS PROVAS E REAVALIAÇÃO DA DENÚNCIA

**Processo:** Denúncia Coletiva – Pacientes de Hemodiálise

**Interessado:** Pacientes do Setor de Hemodiálise

**Destinatário:** Secretaria Municipal de Saúde

**A/C:** Sra. Débora Thaís Silva Alves Araújo – Secretária Municipal de Saúde

A Ouvidoria-Geral do Município de São Gotardo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 e pelo Decreto Municipal nº 261/2025, vem, por meio do presente, **DESPACHAR PARA JUNTADA DE NOVAS PROVAS** no âmbito da Denúncia Coletiva – Pacientes de Hemodiálise, pelos motivos a seguir expostos.

### 1. Recebimento de novas provas após resposta da Secretaria

Após a emissão do Memo nº 602/2025, esta Ouvidoria recebeu novos elementos probatórios, consistentes em:

Imagens fotográficas;

Vídeos;

que demonstram lençol encaminhado ao paciente para lavagem domiciliar, utilizado durante sessão de hemodiálise, apresentando visível sujidade orgânica (sangue).

As provas recebidas são claras, objetivas e contemporâneas aos fatos narrados na denúncia inicial, devendo ser formalmente juntadas aos autos para análise e consideração.

### 2. Evidência material de risco sanitário

As imagens e vídeos ora apresentados evidenciam que o referido lençol:

Foi utilizado durante procedimento assistencial invasivo;

Apresentava contaminação por sangue, caracterizando material potencialmente infectante;

Foi encaminhado ao ambiente domiciliar do paciente, fora de qualquer controle técnico ou sanitário.

Ressalta-se que pacientes em tratamento de hemodiálise são imunossuprimidos, e a manipulação doméstica de tecidos contaminados com material biológico expõe não apenas o paciente, mas também familiares e terceiros, a risco concreto de infecção e contaminação cruzada.

### 3. Confronto direto com os esclarecimentos do Memo nº 602/2025

Diante das novas provas, esta Ouvidoria registra que:

A classificação do lençol como “item de cortesia” ou “conforto térmico” não descaracteriza sua utilização em ambiente assistencial;

A presença de sangue no tecido descaracteriza a afirmação de que o material “não possui impacto sanitário”;

Ainda que o item não integre o enxoval institucional ou não seja exigido pela RDC nº 11/2014, qualquer tecido utilizado durante procedimento de saúde e contaminado com material biológico deve ser tratado como potencialmente infectante.

Assim, as provas ora juntadas contradizem a conclusão apresentada na resposta da Secretaria, ao demonstrar que houve, sim, exposição ao risco sanitário relevante, incompatível com os princípios de biossegurança e proteção ao paciente.

#### 4. Necessidade de reavaliação da apuração

Diante da materialidade apresentada, esta Ouvidoria entende que:

A denúncia inicial se encontra reforçada por prova visual concreta;  
A resposta anteriormente encaminhada não contemplou a realidade evidenciada pelas imagens e vídeos;  
Faz-se necessária reavaliação técnica da situação, à luz das novas provas.

#### 5. Determinações

Diante do exposto, a Ouvidoria-Geral:

Determina a juntada imediata das imagens e vídeos recebidos aos autos do processo;  
Solicita manifestação complementar da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente sobre:

A presença de sangue no lençol encaminhado ao paciente;  
As medidas adotadas após a ciência dessas novas provas;  
A reavaliação da orientação de lavagem domiciliar diante da contaminação evidenciada;

Reitera a necessidade de medidas imediatas, com vistas à eliminação de qualquer prática que exponha pacientes e familiares a risco biológico;



Mantém o caráter de alta criticidade da denúncia, até completa elucidação dos fatos.

#### 6. Considerações finais

A Ouvidoria reforça que a proteção à saúde dos pacientes, especialmente aqueles em condição de extrema vulnerabilidade, deve prevalecer sobre interpretações administrativas ou classificações formais de materiais. A existência de prova material de contaminação impõe cautela máxima, revisão de condutas e adoção de medidas corretivas efetivas.

Atenciosamente,

**Robson Alves Ferreira | Ouvidor-Geral**

 [ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br) |  (34) 3676-0800

NOTPAPER



**Despacho: 7 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 16/12/2025 16:52:04**

Robson Alves Ferreira:  
retornou documento para Resolução

Anexo incluído: IMPRESSAO-16-13-2025\_Juntada-Processo\_2025.12.08.144816.110209.pdf-VersaoImpressao.pdf as 16/12/2025 15:48:03 por sistema

16/12/2025 16:50:02

Camila Tatiane Ferreira Alves solicitou assinatura de:  
Signatário - Camila Tatiane Ferreira Alves - controleinterno@saogotardo.mg.gov.br

16/12/2025 16:50:20

Camila Tatiane Ferreira Alves - CPF \*\*\*.597.516-\*\*  
Assinou e concluiu o documento [link para validação](#)

16/12/2025 16:50:58

Camila Tatiane Ferreira Alves solicitou assinatura de:  
Signatário - Camila Tatiane Ferreira Alves - controleinterno@saogotardo.mg.gov.br

16/12/2025 16:51:15

Camila Tatiane Ferreira Alves - CPF \*\*\*.597.516-\*\*  
Assinou e concluiu o documento [link para validação](#)

Anexo incluído: Memorando 30 - Hemodiálise Prefeito.pdf as 16/12/2025 16:51:57 por Camila Tatiane Ferreira Alves

Anexo incluído: Memorando 29 - Hemodiálise Debora.pdf as 16/12/2025 16:51:57 por Camila Tatiane Ferreira Alves

Camila Tatiane Ferreira Alves:  
encaminhou para parecer



NOTPAPER



## DESPACHO – JUNTADA DE NOVAS PROVAS E REAVALIAÇÃO DA DENÚNCIA

**Processo:** Denúncia Coletiva – Pacientes de Hemodiálise

**Interessado:** Pacientes do Setor de Hemodiálise

**Destinatário:** Secretaria Municipal de Saúde

**A/C:** Sra. Débora Thaís Silva Alves Araújo – Secretária Municipal de Saúde

A Ouvidoria-Geral do Município de São Gotardo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 e pelo Decreto Municipal nº 261/2025, vem, por meio do presente, **DESPACHAR PARA JUNTADA DE NOVAS PROVAS** no âmbito da Denúncia Coletiva – Pacientes de Hemodiálise, pelos motivos a seguir expostos.

### 1. Recebimento de novas provas após resposta da Secretaria

Após a emissão do Memo nº 602/2025, esta Ouvidoria recebeu novos elementos probatórios, consistentes em:

Imagens fotográficas;

Vídeos;

que demonstram lençol encaminhado ao paciente para lavagem domiciliar, utilizado durante sessão de hemodiálise, apresentando visível sujidade orgânica (sangue).

As provas recebidas são claras, objetivas e contemporâneas aos fatos narrados na denúncia inicial, devendo ser formalmente juntadas aos autos para análise e consideração.

### 2. Evidência material de risco sanitário

As imagens e vídeos ora apresentados evidenciam que o referido lençol:

Foi utilizado durante procedimento assistencial invasivo;

Apresentava contaminação por sangue, caracterizando material potencialmente infectante;

Foi encaminhado ao ambiente domiciliar do paciente, fora de qualquer controle técnico ou sanitário.

Ressalta-se que pacientes em tratamento de hemodiálise são imunossuprimidos, e a manipulação doméstica de tecidos contaminados com material biológico expõe não apenas o paciente, mas também familiares e terceiros, a risco concreto de infecção e contaminação cruzada.

### 3. Confronto direto com os esclarecimentos do Memo nº 602/2025

Diante das novas provas, esta Ouvidoria registra que:

A classificação do lençol como “item de cortesia” ou “conforto térmico” não descaracteriza sua utilização em ambiente assistencial;

A presença de sangue no tecido descaracteriza a afirmação de que o material “não possui impacto sanitário”;

Ainda que o item não integre o enxoval institucional ou não seja exigido pela RDC nº 11/2014, qualquer tecido utilizado durante procedimento de saúde e contaminado com material biológico deve ser tratado como potencialmente infectante.

Assim, as provas ora juntadas contradizem a conclusão apresentada na resposta da Secretaria, ao demonstrar que houve, sim, exposição ao risco sanitário relevante, incompatível com os princípios de biossegurança e proteção ao paciente.

#### 4. Necessidade de reavaliação da apuração

Diante da materialidade apresentada, esta Ouvidoria entende que:

A denúncia inicial se encontra reforçada por prova visual concreta;  
A resposta anteriormente encaminhada não contemplou a realidade evidenciada pelas imagens e vídeos;  
Faz-se necessária reavaliação técnica da situação, à luz das novas provas.

#### 5. Determinações

Diante do exposto, a Ouvidoria-Geral:

Determina a juntada imediata das imagens e vídeos recebidos aos autos do processo;  
Solicita manifestação complementar da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente sobre:

A presença de sangue no lençol encaminhado ao paciente;  
As medidas adotadas após a ciência dessas novas provas;  
A reavaliação da orientação de lavagem domiciliar diante da contaminação evidenciada;

Reitera a necessidade de medidas imediatas, com vistas à eliminação de qualquer prática que exponha pacientes e familiares a risco biológico;

Mantém o caráter de alta criticidade da denúncia, até completa elucidação dos fatos.

#### 6. Considerações finais

A Ouvidoria reforça que a proteção à saúde dos pacientes, especialmente aqueles em condição de extrema vulnerabilidade, deve prevalecer sobre interpretações administrativas ou classificações formais de materiais. A existência de prova material de contaminação impõe cautela máxima, revisão de condutas e adoção de medidas corretivas efetivas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
Robson Alves Ferreira  
CPF: \*\*\*.635.216-\*\*  
Data: 16/12/2025 15:46:42 -03:00



**Robson Alves Ferreira | Ouvidor-Geral**

[ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br) | [\(34\) 3676-0800](tel:(34)3676-0800)

Este documento faz parte do protocolo N°2025.12.08.144816.110209  
Usuário: Robson Alves Ferreira gerou esse documento as 23/03/2026 15:07:43

NOTPAPER



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EV4XJ-Y84PV-4MABG-R64DT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Robson Alves Ferreira (CPF \*\*\*.635.216-\*\*) em 16/12/2025 15:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.95.201	Lat: -19,314485      Long: -46,047390 Precisão: 1338 (metros)
Autenticação	SaoGotardo
Aplicação externa	
GvzuVb/xPalgMhi9VOJRGha904X71FMWL3dXe/9L7XU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/EV4XJ-Y84PV-4MABG-R64DT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

## MEMORANDO Nº 30/2025

**Para:** Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo

**De:** Controladoria Geral do Município

**Assunto:** Ciência e acompanhamento – Denúncia coletiva (Hemodiálise) – Protocolo

Ouvidoria nº 2025.12.08.144816.110209

**Data:** 16/12/2025

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para ciência e acompanhamento de Vossa Excelência a denúncia coletiva registrada na Ouvidoria do Município sob o Protocolo nº 2025.12.08.144816.110209, recebida por diversos canais (WhatsApp, atendimento presencial e telefone), relativa ao setor de Hemodiálise, com relatos de pacientes e familiares.

### RECLAMAÇÃO HEMODIÁLISE

Os denunciantes apontam que pacientes estariam sendo orientados e/ou obrigados a levar para casa roupas de cama utilizadas durante o tratamento, para lavagem domiciliar, mencionando tratar-se de lençóis usados e afirmando que a prática teria iniciado “há aproximadamente duas semanas”, inclusive com indicação de ocorrência no turno da manhã.

Em resposta à Ouvidoria, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memo 602/2025, informou que o lençol foi fornecido como cortesia/“conforto térmico”, que não integra insumos obrigatórios e que foi orientada a higienização domiciliar, sustentando que não haveria violação de biossegurança e que seriam reforçadas orientações internas (uniformes, restrição de acesso e revisão de rotinas).

Considerando o teor da denúncia e a resposta apresentada, esta Controladoria elaborou manifestação técnica-administrativa dirigida à Secretaria, apontando que o arranjo de “fornecer lençol para o paciente levar para casa”, ainda que sob a alegação de conforto, pode representar alto risco e fragilidade de sustentação administrativa, notadamente pela necessidade de desenho formal, controles, isonomia e aderência a protocolos sanitários, além de riscos de responsabilização e auditoria.

Diante da gravidade potencial (ambiente assistencial sensível e denúncia coletiva com repercussão sobre biossegurança e segurança do paciente), e visando resguardar o interesse público, a integridade dos pacientes e a segurança jurídico-administrativa da gestão, solicitamos a Vossa Excelência:

1. Ciência formal e determinação de acompanhamento: que seja registrada a ciência do Chefe do Executivo e determinado o acompanhamento direto das providências pela Secretaria Municipal de Saúde, com reporte à Controladoria/Ouvidoria.

2. Medida cautelar (prevenção de risco): que a Secretaria avalie imediatamente a necessidade de suspensão cautelar de qualquer prática de envio de roupas de cama usadas para higienização domiciliar, até conclusão de apuração técnica e definição de fluxo seguro e institucional.

3. Apuração formal e responsabilização, se cabível: instauração de procedimento interno para verificar: se houve orientação/obrigação; extensão da prática; quais itens saíram do serviço; qual protocolo vigente e eventual responsabilidade funcional e gerencial.

4. Regularização do procedimento (se mantido o “conforto térmico”) : que a Secretaria apresente em prazo certo, a política formal (critérios, controle, registros e fundamento) caso pretenda manter qualquer fornecimento de item para uso do paciente, especialmente quando houver caráter de doação/transferência.

Por fim, informamos que esta Controladoria já solicitou à Secretaria Municipal de Saúde esclarecimentos adicionais de informações em prazo próprio, e que o encaminhamento busca assegurar a governança do risco, a proteção do paciente e a segurança institucional do Município.

Segue anexo o Memorando 602/2025 e o Memorando nº 29/2025 da Controladoria solicitando esclarecimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Termos em que pede, e espera acusação de recebimento.

Atenciosamente,

---

**Camila Tatiane Ferreira Alves**  
**Controladora-Geral do Município**

## MEMORANDO Nº 29/2025

**De:** Controladoria Geral do Município

**Assunto:** Solicitação de Parecer Técnico sobre fornecimento de lençóis de hemodiálise a pacientes.

**Data:** 16/12/2025

Prezada Secretária,

A Ouvidoria do Município, setor integrante desta Controladoria Municipal, encaminhou solicitação de Parecer Técnico quanto ao procedimento de higienização de lençóis cedidos aos pacientes de hemodiálise.

Desta forma, passamos a relatar os fatos para a correta compreensão dos procedimentos desta Secretaria Municipal de Saúde e quanto às questões de cunho jurídico e administrativo que envolvem a temática.

### RESPOSTA ENCAMINHADA À OUVIDORIA:

#### Sobre o Fornecimento dos Lençóis:

Conforme a apuração interna, ficou constatado que os lençóis fornecidos aos pacientes são usados como item de cortesia e com o objetivo de proporcionar conforto térmico, não estando integrados aos insumos obrigatórios para o tratamento, conforme regulamentação da RDC ANVISA nº 11/2014.

A orientação aos pacientes para que realizem a higienização domiciliar desses lençóis foi dada, uma vez que o item não faz parte do enxoval institucional e não requer os protocolos de processamento de roupas hospitalares.

#### Sobre a Biossegurança:

A prática de higienização domiciliar do lençol não impacta negativamente as práticas de biossegurança dentro do ambiente da hemodiálise, uma vez que os procedimentos essenciais de limpeza e desinfecção das poltronas e superfícies entre as sessões seguem sendo rigorosamente cumpridos.

Vale ressaltar que o fornecimento de lençóis e sua lavagem domiciliar não interfere nos protocolos obrigatórios de prevenção de infecções, os quais continuam a ser rigorosamente seguidos pela equipe de hemodiálise.

#### Outras Ações e Orientações:

A Secretaria Municipal de Saúde reforçará junto à equipe de hemodiálise as orientações sobre o uso adequado de uniformes, restrição de acesso às salas de tratamento e a manutenção dos protocolos de biossegurança.

A Secretaria também tomará as medidas necessárias para assegurar que as práticas de higiene e segurança sejam continuamente aprimoradas, visando garantir a integridade e segurança dos pacientes.

#### **DA ANÁLISE DA RESPOSTA ENCAMINHADA:**

Esta Controladoria não possui corpo técnico para avaliação de serviços de saúde, fato este que reforça nossa orientação de implantação de Ouvidoria da Saúde como serviço a ser fornecido pelo sistema de saúde do Município.

Porém, em análise às questões, fizemos pesquisa no campo sanitário e jurídico-administrativo, “fornecer lençol para o paciente de hemodiálise levar para casa” como “conforto térmico”.

Inicialmente, destacamos que o arranjo deste fornecimento se revela de alto risco e, em regra, difícil de sustentar sem um desenho formal de política pública e sem controles.

#### **1) Legalidade:**

##### **a) A norma sanitária da diálise não “pede” isso**

A RDC da Anvisa para serviços de diálise enfatiza controle de infecção, segregação/fluxos e limpeza/desinfecção ao fim de cada sessão, mas não cria um dever típico de “doar enxoval” ao paciente. Ex.: obriga limpeza/desinfecção da máquina e superfícies ao final de cada sessão Biblioteca Virtual em Saúde MS e traz regras rígidas para reduzir risco de transmissão (p.ex., assistência exclusiva para HBsAg+ em hemodiálise) Biblioteca Virtual em Saúde MS+1.

##### **b) Se o lençol sai “definitivamente” do serviço, você entra no campo de doação/transferência de bem público**

Pela Lei 14.133/2021, alienação de bens depende de interesse público devidamente justificado. Para bens móveis, a própria lei admite doação apenas para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica.

Na prática, isso significa: se a unidade/município quer “dar lençóis” (bem de consumo) para uso domiciliar, precisa existir fundamentação de interesse social, critérios isonômicos, procedimento, registro de entrega, previsão orçamentária/ação, e justificativa técnica — não algo informal “porque dá frio”.

##### **c) Princípios do SUS pressionam por isonomia e redução de riscos**

A Lei 8.080/1990 liga o dever do Estado a políticas para redução de riscos e ao acesso universal e igualitário e explicita princípios como universalidade e integralidade. Um fornecimento “para alguns” (ou sem critério) vira facilmente apontamento de quebra de isonomia, “benefício” sem base e risco de desvio de finalidade.

#### **2) Riscos do fornecimento de lençol para levar para casa**

##### **A) Riscos sanitários (fortes, especialmente se o lençol foi usado na sessão)**

O manual da Anvisa sobre processamento de roupas em serviços de saúde é bem direto:

- recomenda mínimo de agitação/manuseio e precauções-padrão, para prevenir dispersão de microrganismos Serviços e Informações do Brasil;
- e afirma que todas as roupas utilizadas no serviço de saúde devem ser consideradas contaminadas Serviços e Informações do Brasil.

Se o paciente leva para casa um lençol usado na unidade, você perde o controle do processamento adequado e expõe:

- familiares/cuidadores e o ambiente domiciliar a risco biológico;
- o próprio paciente (que já é população vulnerável a infecções) a reexposição por manuseio/armazenamento inadequado. (Como pano de fundo, a CDC ressalta que pacientes em diálise estão em risco para infecções.)

### **B) Riscos de responsabilização e auditoria**

- Caracterização de doação/benefício sem processo (risco de apontamento por controle interno/externo).
- Dificuldade de comprovar economicidade e finalidade: “conforto térmico em casa” tende a ser visto como algo fora do escopo assistencial imediato da sessão.
- Risco de tratamento desigual (quem recebe? todos? por qual critério?).
- Risco de desvio/duplicidade: “enxoval domiciliar” costuma ser mais compatível com assistência social (CRAS/benefícios eventuais), não com a rotina da clínica.
- Risco de estoque e integridade patrimonial: saída recorrente de itens, perdas, reentregas “por fora”, etc.

### **C) Riscos operacionais**

- Cria demanda permanente (“se dão para um, terão que dar para todos”);
- Aumenta custo recorrente e pode gerar judicialização/pressão por fornecimento continuado.

### **3) Saídas mais seguras (e normalmente defensáveis)**

- Conforto térmico durante a sessão: manta/cobertor da unidade, com fluxo e lavanderia regular e rastreável (isso conversa com a lógica do manual de roupas da Anvisa).
- Ajustes ambientais (temperatura/ventilação) e orientação para o paciente levar um cobertor pessoal (quando permitido pela CCIH/rotina).
- Se a necessidade for social (pobreza, ausência de enxoval): encaminhar para assistência social e, se houver política de benefício eventual, operar por lá (com critérios e registro).
- Se o município insistir em fornecer “enxoval” como política pública: tratar como programa/ação formal, com ato normativo interno, critérios, cadastro, termo de entrega, controle e justificativa alinhada ao “interesse social” exigido na lógica da Lei 14.133/2021.

**SOLICITAÇÃO DESTA CONTROLADORIA:**

Solicitamos com a máxima urgência que nos informe, **dentro de 05 dias corridos**, sobre a política de fornecimento por doação ou entrega de bem público a terceiros em conformidade com as regras jurídicas, administrativas e sanitárias adotadas por esta Secretaria Municipal de Saúde com fins de apurarmos a legalidade dos fatos narrados na resposta de V.Sa. e para as demais providências que se fizerem necessárias à gravidade dos riscos.

Informamos que o teor deste memorando será encaminhado ao Prefeito Municipal para seu conhecimento e acompanhamento das providências.

Termos em que pede, e espera acusação de recebimento.

Atenciosamente,

---

**Camila Tatiane Ferreira Alves**  
**Controladora-Geral do Município**



**Despacho: 8 - 2025.12.08.144816.110209**

**Data de tramitação: 09/01/2026 13:34:10**

Camila Tatiane Ferreira Alves:  
encaminhou para parecer

Anexo incluído: IMPRESSAO-Memorando 30 - Hemodiálise Prefeito.pdf-VersaoImpressao.pdf  
as 16/12/2025 16:52:17 por sistema

Anexo incluído: IMPRESSAO-Memorando 29 - Hemodiálise Debora.pdf-VersaoImpressao.pdf  
as 16/12/2025 17:00:41 por sistema

24/12/2025 08:14:17

Robson Alves Ferreira solicitou assinatura de:  
Signatário - Robson Alves Ferreira - ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br

24/12/2025 08:14:39

Robson Alves Ferreira - CPF \*\*\*.635.216-\*\*  
Assinou e concluiu o documento [link para validação](#)

Anexo incluído: IMPRESSAO-24-12-2025\_Encerramento-  
Processo\_2025.12.08.144816.110209.pdf-VersaoImpressao.pdf as 24/12/2025 08:30:22 por  
sistema

Robson Alves Ferreira incluiu um comentario as 24/12/2025 15:18:34:  
Após a análise final da resposta da pasta, fomos notificados do recebimento de novos  
documentos sobre o caso apontado neste processo, seguem os anexos nesta data da nova  
documentação incluindo as recomendações do Sr. Prefeito.

Anexo incluído: 97af0170-4b6d-488c-9dfd-6ba382566b16.pdf as 09/01/2026 13:34:06 por  
Robson Alves Ferreira

Anexo incluído: Memorando Interno nº. 267.2025 -Controle Interno - Determinação  
administrativa.pdf as 09/01/2026 13:34:06 por Robson Alves Ferreira

Robson Alves Ferreira arquivou sem avaliação.

## MEMORANDO Nº 30/2025

**Para:** Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo

**De:** Controladoria Geral do Município

**Assunto:** Ciência e acompanhamento – Denúncia coletiva (Hemodiálise) – Protocolo

Ouvidoria nº 2025.12.08.144816.110209

**Data:** 16/12/2025

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para ciência e acompanhamento de Vossa Excelência a denúncia coletiva registrada na Ouvidoria do Município sob o Protocolo nº 2025.12.08.144816.110209, recebida por diversos canais (WhatsApp, atendimento presencial e telefone), relativa ao setor de Hemodiálise, com relatos de pacientes e familiares.

### RECLAMAÇÃO HEMODIÁLISE

Os denunciantes apontam que pacientes estariam sendo orientados e/ou obrigados a levar para casa roupas de cama utilizadas durante o tratamento, para lavagem domiciliar, mencionando tratar-se de lençóis usados e afirmando que a prática teria iniciado “há aproximadamente duas semanas”, inclusive com indicação de ocorrência no turno da manhã.

Em resposta à Ouvidoria, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memo 602/2025, informou que o lençol foi fornecido como cortesia/“conforto térmico”, que não integra insumos obrigatórios e que foi orientada a higienização domiciliar, sustentando que não haveria violação de biossegurança e que seriam reforçadas orientações internas (uniformes, restrição de acesso e revisão de rotinas).

Considerando o teor da denúncia e a resposta apresentada, esta Controladoria elaborou manifestação técnica-administrativa dirigida à Secretaria, apontando que o arranjo de “fornecer lençol para o paciente levar para casa”, ainda que sob a alegação de conforto, pode representar alto risco e fragilidade de sustentação administrativa, notadamente pela necessidade de desenho formal, controles, isonomia e aderência a protocolos sanitários, além de riscos de responsabilização e auditoria.

Diante da gravidade potencial (ambiente assistencial sensível e denúncia coletiva com repercussão sobre biossegurança e segurança do paciente), e visando resguardar o interesse público, a integridade dos pacientes e a segurança jurídico-administrativa da gestão, solicitamos a Vossa Excelência:

1. Ciência formal e determinação de acompanhamento: que seja registrada a ciência do Chefe do Executivo e determinado o acompanhamento direto das providências pela Secretaria Municipal de Saúde, com reporte à Controladoria/Ouvidoria.

2. Medida cautelar (prevenção de risco): que a Secretaria avalie imediatamente a necessidade de suspensão cautelar de qualquer prática de envio de roupas de cama usadas para higienização domiciliar, até conclusão de apuração técnica e definição de fluxo seguro e institucional.

3. Apuração formal e responsabilização, se cabível: instauração de procedimento interno para verificar: se houve orientação/obrigação; extensão da prática; quais itens saíram do serviço; qual protocolo vigente e eventual responsabilidade funcional e gerencial.

4. Regularização do procedimento (se mantido o “conforto térmico”) : que a Secretaria apresente em prazo certo, a política formal (critérios, controle, registros e fundamento) caso pretenda manter qualquer fornecimento de item para uso do paciente, especialmente quando houver caráter de doação/transferência.

Por fim, informamos que esta Controladoria já solicitou à Secretaria Municipal de Saúde esclarecimentos adicionais de informações em prazo próprio, e que o encaminhamento busca assegurar a governança do risco, a proteção do paciente e a segurança institucional do Município.

Segue anexo o Memorando 602/2025 e o Memorando nº 29/2025 da Controladoria solicitando esclarecimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Termos em que pede, e espera acusação de recebimento.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
Camila Tatiane Ferreira Alves  
CPF: \*\*\*.597.516-\*\*  
Data: 16/12/2025 16:51:06 -03:00



**Camila Tatiane Ferreira Alves**  
**Controladora-Geral do Município**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FMNLF-HBJR2-EJCUV-TUAZC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Camila Tatiane Ferreira Alves (CPF \*\*\*.597.516-\*\*) em 16/12/2025 16:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.95.201	Lat: -19,314485 Long: -46,047390 Precisão: 1338 (metros)
Autenticação	SaoGotardo
Aplicação externa	
YYCcQow8wykUM9+GVkVcQliyEk1T/3JbIWeZrjjQCqM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/FMNLF-HBJR2-EJCUV-TUAZC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

## MEMORANDO Nº 29/2025

**De:** Controladoria Geral do Município

**Assunto:** Solicitação de Parecer Técnico sobre fornecimento de lençóis de hemodiálise a pacientes.

**Data:** 16/12/2025

Prezada Secretária,

A Ouvidoria do Município, setor integrante desta Controladoria Municipal, encaminhou solicitação de Parecer Técnico quanto ao procedimento de higienização de lençóis cedidos aos pacientes de hemodiálise.

Desta forma, passamos a relatar os fatos para a correta compreensão dos procedimentos desta Secretaria Municipal de Saúde e quanto às questões de cunho jurídico e administrativo que envolvem a temática.

### RESPOSTA ENCAMINHADA À OUVIDORIA:

#### Sobre o Fornecimento dos Lençóis:

Conforme a apuração interna, ficou constatado que os lençóis fornecidos aos pacientes são usados como item de cortesia e com o objetivo de proporcionar conforto térmico, não estando integrados aos insumos obrigatórios para o tratamento, conforme regulamentação da RDC ANVISA nº 11/2014.

A orientação aos pacientes para que realizem a higienização domiciliar desses lençóis foi dada, uma vez que o item não faz parte do enxoval institucional e não requer os protocolos de processamento de roupas hospitalares.

#### Sobre a Biossegurança:

A prática de higienização domiciliar do lençol não impacta negativamente as práticas de biossegurança dentro do ambiente da hemodiálise, uma vez que os procedimentos essenciais de limpeza e desinfecção das poltronas e superfícies entre as sessões seguem sendo rigorosamente cumpridos.

Vale ressaltar que o fornecimento de lençóis e sua lavagem domiciliar não interfere nos protocolos obrigatórios de prevenção de infecções, os quais continuam a ser rigorosamente seguidos pela equipe de hemodiálise.

#### Outras Ações e Orientações:

A Secretaria Municipal de Saúde reforçará junto à equipe de hemodiálise as orientações sobre o uso adequado de uniformes, restrição de acesso às salas de tratamento e a manutenção dos protocolos de biossegurança.

A Secretaria também tomará as medidas necessárias para assegurar que as práticas de higiene e segurança sejam continuamente aprimoradas, visando garantir a integridade e segurança dos pacientes.

#### **DA ANÁLISE DA RESPOSTA ENCAMINHADA:**

Esta Controladoria não possui corpo técnico para avaliação de serviços de saúde, fato este que reforça nossa orientação de implantação de Ouvidoria da Saúde como serviço a ser fornecido pelo sistema de saúde do Município.

Porém, em análise às questões, fizemos pesquisa no campo sanitário e jurídico-administrativo, “fornecer lençol para o paciente de hemodiálise levar para casa” como “conforto térmico”.

Inicialmente, destacamos que o arranjo deste fornecimento se revela de alto risco e, em regra, difícil de sustentar sem um desenho formal de política pública e sem controles.

#### **1) Legalidade:**

##### **a) A norma sanitária da diálise não “pede” isso**

A RDC da Anvisa para serviços de diálise enfatiza controle de infecção, segregação/fluxos e limpeza/desinfecção ao fim de cada sessão, mas não cria um dever típico de “doar enxoval” ao paciente. Ex.: obriga limpeza/desinfecção da máquina e superfícies ao final de cada sessão Biblioteca Virtual em Saúde MS e traz regras rígidas para reduzir risco de transmissão (p.ex., assistência exclusiva para HBsAg+ em hemodiálise) Biblioteca Virtual em Saúde MS+1.

##### **b) Se o lençol sai “definitivamente” do serviço, você entra no campo de doação/transferência de bem público**

Pela Lei 14.133/2021, alienação de bens depende de interesse público devidamente justificado. Para bens móveis, a própria lei admite doação apenas para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica.

Na prática, isso significa: se a unidade/município quer “dar lençóis” (bem de consumo) para uso domiciliar, precisa existir fundamentação de interesse social, critérios isonômicos, procedimento, registro de entrega, previsão orçamentária/ação, e justificativa técnica — não algo informal “porque dá frio”.

##### **c) Princípios do SUS pressionam por isonomia e redução de riscos**

A Lei 8.080/1990 liga o dever do Estado a políticas para redução de riscos e ao acesso universal e igualitário e explicita princípios como universalidade e integralidade. Um fornecimento “para alguns” (ou sem critério) vira facilmente apontamento de quebra de isonomia, “benefício” sem base e risco de desvio de finalidade.

#### **2) Riscos do fornecimento de lençol para levar para casa**

##### **A) Riscos sanitários (fortes, especialmente se o lençol foi usado na sessão)**

O manual da Anvisa sobre processamento de roupas em serviços de saúde é bem direto:

- recomenda mínimo de agitação/manuseio e precauções-padrão, para prevenir dispersão de microrganismos Serviços e Informações do Brasil;
- e afirma que todas as roupas utilizadas no serviço de saúde devem ser consideradas contaminadas Serviços e Informações do Brasil.

Se o paciente leva para casa um lençol usado na unidade, você perde o controle do processamento adequado e expõe:

- familiares/cuidadores e o ambiente domiciliar a risco biológico;
- o próprio paciente (que já é população vulnerável a infecções) a reexposição por manuseio/armazenamento inadequado. (Como pano de fundo, a CDC ressalta que pacientes em diálise estão em risco para infecções.)

### **B) Riscos de responsabilização e auditoria**

- Caracterização de doação/benefício sem processo (risco de apontamento por controle interno/externo).
- Dificuldade de comprovar economicidade e finalidade: “conforto térmico em casa” tende a ser visto como algo fora do escopo assistencial imediato da sessão.
- Risco de tratamento desigual (quem recebe? todos? por qual critério?).
- Risco de desvio/duplicidade: “enxoval domiciliar” costuma ser mais compatível com assistência social (CRAS/benefícios eventuais), não com a rotina da clínica.
- Risco de estoque e integridade patrimonial: saída recorrente de itens, perdas, reentregas “por fora”, etc.

### **C) Riscos operacionais**

- Cria demanda permanente (“se dão para um, terão que dar para todos”);
- Aumenta custo recorrente e pode gerar judicialização/pressão por fornecimento continuado.

### **3) Saídas mais seguras (e normalmente defensáveis)**

- Conforto térmico durante a sessão: manta/cobertor da unidade, com fluxo e lavanderia regular e rastreável (isso conversa com a lógica do manual de roupas da Anvisa).
- Ajustes ambientais (temperatura/ventilação) e orientação para o paciente levar um cobertor pessoal (quando permitido pela CCIH/rotina).
- Se a necessidade for social (pobreza, ausência de enxoval): encaminhar para assistência social e, se houver política de benefício eventual, operar por lá (com critérios e registro).
- Se o município insistir em fornecer “enxoval” como política pública: tratar como programa/ação formal, com ato normativo interno, critérios, cadastro, termo de entrega, controle e justificativa alinhada ao “interesse social” exigido na lógica da Lei 14.133/2021.

### SOLICITAÇÃO DESTA CONTROLADORIA:

Solicitamos com a máxima urgência que nos informe, **dentro de 05 dias corridos**, sobre a política de fornecimento por doação ou entrega de bem público a terceiros em conformidade com as regras jurídicas, administrativas e sanitárias adotadas por esta Secretaria Municipal de Saúde com fins de apurarmos a legalidade dos fatos narrados na resposta de V.Sa. e para as demais providências que se fizerem necessárias à gravidade dos riscos.

Informamos que o teor deste memorando será encaminhado ao Prefeito Municipal para seu conhecimento e acompanhamento das providências.

Termos em que pede, e espera acusação de recebimento.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
Camila Tatiane Ferreira Alves  
CPF: \*\*\*,597.516-\*\*  
Data: 16/12/2025 16:50:12 -03:00



**Camila Tatiane Ferreira Alves**  
**Controladora-Geral do Município**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BRA6J-TE5VA-EXJ9R-ARD22

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Camila Tatiane Ferreira Alves (CPF \*\*\*.597.516-\*\*) em 16/12/2025 16:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.95.201	Não disponível
Autenticação	SaoGotardo
Aplicação externa	
fgdA0c5jruJQiCrJof0ph/Gqj7se2SoxxgXI4MVVnM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/BRA6J-TE5VA-EXJ9R-ARD22>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

## DESPACHO DE ENCERRAMENTO

Processo nº 2025.12.08.144816.110209

Assunto: Denúncia coletiva – fornecimento e higienização de lençóis utilizados por pacientes de hemodiálise

### I – Relatório

O presente processo foi instaurado a partir de denúncia coletiva recebida pela Ouvidoria-Geral do Município, envolvendo possível risco sanitário e questionamentos quanto à legalidade e à biossegurança da prática adotada pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao fornecimento de lençóis aos pacientes em tratamento de hemodiálise, com orientação para higienização domiciliar.

Diante da complexidade do tema, os autos foram encaminhados à Controladoria-Geral do Município, que emitiu o Parecer Técnico – Memorando nº 29/2025, apontando relevantes questionamentos jurídicos, administrativos e sanitários, especialmente quanto:

- à ausência de política pública formalizada para doação ou cessão de bens públicos; aos riscos sanitários decorrentes da retirada de itens potencialmente contaminados do ambiente assistencial;
- à necessidade de observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança sanitária e controle patrimonial;
- à possível inadequação da prática frente às normas da ANVISA e à Lei nº 14.133/2021.

Em razão disso, a Controladoria solicitou, de forma expressa, que a Secretaria Municipal de Saúde informasse, em prazo determinado, a existência de ato normativo, política pública, critérios formais, registros e fundamentação legal que sustentassem a prática adotada.

### II – Análise da resposta final da Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta, por meio do Memorando nº 625/2025, a Secretaria Municipal de Saúde reiterou os argumentos anteriormente apresentados, afirmando que:

- o lençol é fornecido como item de cortesia e conforto térmico; não se trata de insumo obrigatório nem de enxoval institucional; a higienização domiciliar não configura violação de biossegurança; cada paciente recebe um único lençol, que não retorna ao serviço; serão reforçadas orientações internas e revisados protocolos existentes.

Todavia, a resposta não sanou os pontos centrais levantados no parecer da Controladoria, especialmente no que se refere a:

inexistência de apresentação de ato administrativo formal, política pública ou normativo interno que discipline a doação ou cessão de bem público;

ausência de comprovação de critérios isonômicos, registros de entrega, controle patrimonial ou previsão orçamentária;

não enfrentamento objetivo dos riscos sanitários e jurídicos apontados, limitando-se à reafirmação de entendimento administrativo já adotado;

inexistência de manifestação concreta sobre eventual adequação da prática às exigências legais e sanitárias destacadas no parecer técnico.

Assim, embora a Secretaria tenha prestado esclarecimentos, não houve resolução da controvérsia, tampouco demonstração de correção da prática à luz dos apontamentos técnicos e jurídicos formulados pela Controladoria-Geral.

### III – Conclusão

Diante do exposto, esta Ouvidoria-Geral do Município conclui que:

a manifestação foi devidamente recebida, analisada e encaminhada aos órgãos competentes;

as respostas apresentadas não solucionaram de forma satisfatória as inconsistências e riscos apontados, caracterizando não resolução da demanda no âmbito da Ouvidoria;

o papel institucional da Ouvidoria, de provocação, mediação e encaminhamento, foi integralmente cumprido.

Registra-se que os autos permanecem à disposição dos órgãos de controle e das instâncias competentes para adoção das providências administrativas, corretivas ou fiscalizatórias que entenderem cabíveis.

### IV – Despacho

Dessa forma, determino o encerramento do Processo nº 2025.12.08.144816.110209, com status de “NÃO RESOLVIDO”, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes do sistema de ouvidorias, sem prejuízo de reabertura caso surjam novos fatos ou determinações superiores.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:  
Robson Alves Ferreira  
CPF: \*\*\*.635.216-\*\*  
Data: 24/12/2025 08:14:33 -03:00



**Robson Alves Ferreira | Ouvidor-Geral**

📧 [ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@saogotardo.mg.gov.br) | 📞 (34) 3676-0800



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7M33J-5KFJE-9N3PX-CG6RW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Robson Alves Ferreira (CPF \*\*\*.635.216-\*\*) em 24/12/2025 08:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.95.201	Lat: -19,313170 Long: -46,046794
	Precisão: 1408 (metros)
Autenticação	SaoGotardo
Aplicação externa	
hXQ53uhryRIFg9vczbZBm2lofR+9Y17/3EwFBIBaez4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/7M33J-5KFJE-9N3PX-CG6RW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

## Memorando

### Memorando Interno nº. 266.2025 - Secretaria de Saúde - Determinação administrativa – Proibição de fornecimento de lençóis para hemodiálise a título de cortesia

Protocolo Nº 2025.12.24.105730.110649

Autor: Ana Clara Ribeiro de Melo

Data limite presumida: 31/01/2026

**Ativo**





## Sumário

Despacho: 1	3
Anexo: memorando interno nº. 266.2025	5
Despacho: 2	6

NOTPAPER





## GABINETE

### MEMORANDO INTERNO Nº 266/2025

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de dezembro de 2025.

#### A Secretaria Municipal de Saúde

#### Aos Cuidados da Sra. Débora Thais Silva Alves Araújo

**Assunto:** Determinação administrativa – Proibição de fornecimento de lençóis para hemodiálise a título de cortesia

Prezada Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-me do presente para **dar ciência e determinar** a essa Secretaria Municipal de Saúde o que segue.

Em atenção ao acompanhamento do **Processo nº 2025.12.08.144816.110209**, instaurado a partir de denúncia coletiva e posteriormente analisado pela **Ouvidoria-Geral do Município** e pela **Controladoria-Geral do Município**, que trata do fornecimento e da higienização de lençóis utilizados por pacientes em sessões de hemodiálise no âmbito da rede municipal de saúde, e considerando:

- a reunião realizada em **19/12/2025**, com a participação dos setores competentes;
- os apontamentos técnicos, jurídicos e administrativos constantes do parecer da Controladoria-Geral do Município;
- os riscos sanitários identificados;
- a inexistência de política pública formalizada sobre o tema;
- a necessidade de observância dos princípios da legalidade, isonomia e controle patrimonial;



Diante do exposto, e considerando as análises realizadas, mostra-se necessária a adoção da seguinte providência administrativa. **Dessa forma, a partir da data deste memorando, fica expressamente vedado o fornecimento de lençóis a título de cortesia a pacientes em tratamento de hemodiálise no Município de São Gotardo, independentemente do setor ou unidade administrativa.**

A presente determinação tem por finalidade:

I – assegurar a conformidade das práticas administrativas com a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias e de controle de bens públicos;

II – prevenir riscos à biossegurança e à saúde pública;

III – evitar o fornecimento informal de bens públicos sem respaldo normativo, critérios isonômicos ou controle administrativo adequado.

Solicita-se, respeitosamente, que essa Secretaria **dê ciência imediata às equipes sob sua responsabilidade**, adotando as providências que entender necessárias para o fiel cumprimento desta orientação, bem como para prevenir práticas em desconformidade com o ora estabelecido.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MAKOTO EDISON SEKITA**

*Prefeito Municipal*





## GABINETE

### MEMORANDO INTERNO Nº 267/2025

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de dezembro de 2025.

#### A Controladoria Geral do Município

#### Aos Cuidados da Sra. Camila Tatiane Ferreira Alves

**Assunto:** Resposta ao Memorando nº 30/2025 – Ciência e acompanhamento de denúncia coletiva (hemodiálise).

Prezada Sra.,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao memorando nº 30/2025, recebido por este Gabinete e referente ao processo nº 2025.12.16.164612.110452, **informar que foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Sra. Débora Thais Silva Alves Araújo, o memorando interno nº 266/2025, datado de 24 de dezembro de 2025.** Nesse memorando, com base em análise conjunta da denúncia e nos autos do processo, foi determinada a vedação expressa do fornecimento de lençóis a título de cortesia a pacientes em tratamento de hemodiálise, no âmbito do Município de São Gotardo, independentemente do setor ou unidade administrativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MAKOTO EDISON SEKITA**

*Prefeito Municipal*



## MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

MAKOTO EDISON SEKITA (CPF 328.821.579-91) em 24/12/2025 10:57:25 - Assinado externamente

Este documento faz parte do protocolo N°2025.12.08.144816.110209  
Usuário: Robson Alves Ferreira gerou esse documento as 23/03/2026 15:07:43

NOTPAPER



## Despacho: 9 - 2025.12.08.144816.110209

Robson Alves Ferreira arquivou sem avaliação.

NOTPAPER